



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

167

LEI Nº 1119, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser integrada como extensão de área urbana a gleba "B" encravada na Fazenda Ribeirão do Marinheiro, neste município, vinculada a Matrícula nº 59.850 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP., abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco A, localizado na divisa da Gleba "A", com a cerca que limita a Via de Acesso, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano; daí segue confrontando com a Gleba "A", nos seguintes rumos e distâncias: do marco A ao B, com o rumo de 33º 31' 08" NW, numa extensão de 22,00 metros; do marco B ao C, com o rumo de 56º 28' 52" SW, numa extensão de 88,70 metros; do marco C ao D, com o rumo de 28º 35' 40" NW, numa extensão de 249,29 metros; do marco D ao E, com o rumo de 61º 24' 20" NE, numa extensão de 88,40 metros; do marco E ao F, com o rumo de 54º 40' 55" NE, numa extensão de 107,23 metros; do marco F ao G, com o rumo de 14º 22' 54" NE, numa extensão de 82,95 metros; do marco G ao H, com o rumo de 12º 00' 21" NW, numa extensão de 113,81 metros; do marco H ao I, com o rumo de 22º 51' 35" NE, numa extensão de 40,16 metros; do marco I ao J, com o rumo de 09º 55' 48" NW, numa extensão de 101,02 metros; e, do marco J ao 14, cravado na margem da rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 25º 48' 25" NE, numa extensão de 25,34 metros; daí deflete à direita, segue até o marco 15, com o rumo de 29º 54' 41" SE, numa extensão de 61,49 metros, confrontando com a referida rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue até o marco 16, localizado na lateral direita da Alça de Acesso que interliga a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, sentido Fernandópolis a Meridiano, com o rumo de 30º 48' 31" SE, numa extensão de 59,80 metros, confrontando com a rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue confrontando com a Alça de Acesso que interliga a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

168
[Signature]

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, sentido Fernandópolis a Meridiano, nos seguintes rumos e distâncias: do marco **16** ao **K**, com o rumo de 27º 19' 16" SE, numa extensão de 100,46 metros; do marco **K** ao **L**, com o rumo de 26º 49' 06" SE, numa extensão de 149,47 metros; do marco **L** ao **M**, com o rumo de 26º 45' 16" SE, numa extensão de 70,10 metros; do marco **M** ao **N**, com o rumo de 24º 52' 38" SE, numa extensão de 55,71 metros; do marco **N** ao **O**, com o rumo de 08º 20' 55" SE, numa extensão de 10,78 metros; do marco **O** ao **P**, com o rumo de 07º 51' 05" SW, numa extensão de 7,30 metros; do marco **P** ao **Q**, com o rumo de 14º 26' 59" SW, numa extensão de 7,12 metros; do marco **Q** ao **R**, com o rumo de 20º 38' 38" SW, numa extensão de 7,26 metros; do marco **R** ao **S**, com o rumo de 35º 28' 46" SW, numa extensão de 3,62 metros; do marco **S** ao **T**, com o rumo de 45º 43' 34" SW, numa extensão de 25,04 metros; do marco **T** ao **U**, com o rumo de 44º 03' 57" SW, numa extensão de 11,05 metros; e, do marco **U** ao **V**, cravado na cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano, com a divisa da Gleba "C", com o rumo de 48º 10' 53" SW, numa extensão de 199,62 metros; e finalmente, do marco **V** ao **A**, onde deu inicio esta descrição, com o rumo de 56º 28' 52" SW, numa extensão de 16,35 metros, confrontando com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano, perfazendo uma área de 11,338047 has (onze hectares, trinta e três ares e oito mil e quarenta e sete centiares)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de dezembro de 2015.

[Signature]
ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data suporá, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

[Signature]

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO